



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de Abril de 2002



Série

Número 63

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Protocolos celebrados com juntas de freguesia**  
**Aviso**

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES  
**Estatutos**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS  
CECÍLIA ABREU & FILHOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
FRANCISCO TAVARES, UNIPessoal, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ  
BAGA DE LOURO - ERVANÁRIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

LOBO DE MATOS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

**Aviso**

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2001, dos funcionários do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, encontra-se afixada no placard deste Instituto, sito à Rua Direita, n.º 27, no Funchal, para efeitos de consulta e, eventualmente, de reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

Instituto Regional de Emprego, aos 18 de Março de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS  
E ARTESANATO DAMADEIRA**Aviso**

Pelo Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 07 de Março de 2002:

GORETI MARIADA SOUSA PONTES, nomeada definitivamente para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com efeitos a partir de 07 de Março de 2002.

(Não carece de visto ou anotação pela SRMTC).

Funchal, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 25 de Março de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2002/03/25, Fátima Maria Freitas Ferreira, Tânia Carina Silva Fernandes Correia, Ana Cristina Ponte Lucas Ribeiro, Cláudia Patrícia Azevedo Castanha, Helena Patrícia Sousa Moniz, Bruno Duarte Mendonça Franco, Cláudia Micaela Sousa Moniz, Sónia Paixão Silva Sales Gouveia, Patrícia Jesus Freitas Moreira, Márcia José Freitas Rodrigues, Susana Daria Nascimento Jardim, Carla Patrícia Gouveia Pires, Sónia Filipa Silva Belim, Bárbara Rubina Silva Fernandes, Edite Anaisa Correia Vieira Caetano, Tânia Solanda Serrão Câmara, Cátia Rubina Andrade Gonçalves, Sónia Carla Camacho Martins, Sandra Maria Alves Spínola, Marisa José Gomes Silva Freitas Viúla, Ana Teresa Santos Gomes, Fábio Ruben Faria Bárbara, Maria Gorete Freitas Santos, Tânia Luísa Gonçalves Silva, Micaela Cristina Vieira Catanho Nunes, Délia Maria Freitas Abreu, Isabel Fernanda Silva Conceição Sousa, Lino Miguel Santos Andrade, Maria Fernanda Silva Barbosa Rodrigues e Ana Mafalda Correia Rodrigues Barreto, nomeados provisoriamente para o lugar de Auxiliar de Acção Médica,

do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

25 de Março de 2002.

Pel'O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro

**Aviso**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 2002/01/23, autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por mais três meses, com as enfermeiras abaixo mencionadas, a partir de 2002/01/01:

- Célia Maria Silva Nogueira Silva
  - Jenny Mary Ramos Nunes
- Processo isento de fiscalização prévia da SRMTC.

13 de Março de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 1 do art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12, faz-se público que, por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.12.03, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no JORAM, Concurso Interno de Acesso Geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Principal, fisioterapia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 102/2000, de 27.10.
- 2 - Prazo de validade:  
O concurso é válido por um ano, nos termos do disposto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 3 - Legislação aplicável:
  - Portaria n.º 256-A/86, de 28.05 ( n.º 3);
  - Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12;
  - Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 4 - Conteúdo funcional:  
O previsto no art.º 6 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12, conjugado com ponto 4.1 do n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28.05.
- 5 - Local de trabalho:  
Em qualquer serviço dependente do Centro Regional de Saúde.
- 6 - Vencimento:  
O correspondente aos índices aplicáveis à categoria e de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12.
- 7 - Requisitos de admissão:
  - 7.1 - Requisitos gerais - Os constante no art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12.

- 7.2 - Requisitos especiais:
- a) O previsto no n.º 2 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21.12:
    - Ser técnico de 1ª classe com, pelo menos três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.
- 8 - Métodos de selecção - É utilizado como método de selecção a avaliação curricular, aplicando-se para este efeito o disposto no art.º 55 do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21/12., regulamentado nos n.ºs 1 e 4 do n.º 3 da portaria 721/2000, de 5 de Setembro.
- Avaliação curricular, tendo em conta os factores de avaliação, previstos no n.º 4 do n.º 3 da portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.
- 8.1.1 - Constituem factores de ponderação da avaliação curricular- os enumerados no n.º 3 e anexo III da portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, resultando a classificação final da seguinte fórmula:
- $$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$
- AC= Avaliação Curricular  
 HA= Habilitações Académicas de base  
 NC= Nota final do curso de formação profissional  
 FP= Formação profissional complementar  
 EP= Experiência profissional  
 AR= Actividades Relevantes.
- 8.1.2 - Na classificação final adoptar-se-á o previsto no n.º 1 art.º 59 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 8.1.3 - Em caso de igualdade de classificação ter-se-á em conta o previsto no n.º 3 do art.º 59 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12.
- 8.1.4 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 9 - Formalização das candidaturas:  
 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, conforme minuta existente no Sector de Pessoal e dirigido ao Director Regional de Saúde Pública do Centro Regional de Saúde, sito à Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515, Funchal, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registado, com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado, e, em qualquer dos casos acompanhado da respectiva documentação prevista no n.º 1 deste aviso de abertura.
- 9.1 - Do requerimento deverá constar os seguintes elementos devidamente actualizados:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone).
  - b) Habilitações literárias;
  - c) Habilitações profissionais;
  - d) Pedido para ser admitido ao concurso;
  - e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência do número, data e página do JORAM onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
  - f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
  - g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação para apreciação do seu mérito.
- 9.2 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
  - b) Declaração emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira, na função pública, se for caso disso, bem como de adequada classificação de serviço;
  - c) Declaração, sob compromisso de honra, no proprio requerimento, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7.1 do presente aviso;
  - d) Declaração de serviço a que se achem vinculados no qual se especifique o conjunto de tarefas inerentes ao lugar desempenhado;
  - e) Três exemplares do curriculum vitae, datados e assinados;
  - f) Quaisquer outros documentos que o candidato julgue relevantes para apreciação do seu mérito;
  - g) Certidão e ou documentos comprovativos dos requisitos que possui e exigidos no n.º 7.2 do presente aviso.
- 10 - Os candidatos que sejam funcionários do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.
- 11 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.
- 13 - A relação dos candidatos admitidos, bem como de lista de classificação final, serão afixadas, no Sector de Pessoal, 2.º andar, do Centro Regional de Saúde,

Rua das Pretas, n.º 1 – 9004-515 Funchal, com art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12.

14 - O Júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

- D. Paula Stringer de Oliveira Pestana, Técnica Principal, Fisioterapia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do CRS;

Vogais efectivos:

- Sr. José Manuel Figueira, Técnica Principal, Fisioterapia da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do CRS, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- D. Isabel Margarida Gonçalves Valério, Técnico Principal, Fisioterapia da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do CHF;

Vogais suplentes:

- D. Maria Rocha Melo Andrade Faria, Técnico Principal, Fisioterapia da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do CRS;
- D. Maria Luísa Ferreira Castro, Técnica Principal, Fisioterapia da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do CHF.

Centro Regional de Saúde, aos 21 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Costa Perdigão

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

#### Aviso

Por despacho de 2002/03/07 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, concedidas as seguintes autorizações, por delegação, para o ano lectivo 2001/2002:

Sónia Manuela Silva Moreira, Professora de Educação Física, autorizado a leccionar 5 horas semanais, em regime de acumulação, nos termos previstos na Portaria Conjunta n.º 169/91 de 20.11 e art.º 111.º do ECD no Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido.

Sónia Patrícia Silva Sardinha, Professora de Educação Física, autorizado a leccionar 5 horas semanais, em regime de acumulação, nos termos previstos na Portaria Conjunta n.º 169/91 de 20.11 e art.º 111.º do ECD no Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido.

(Isentos de fiscalização prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 21 de Março de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### Aviso

Por despacho de 2002.03.12 do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e de 2002.03.20 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, autorizada a acumulação de funções por contrato de avença, com o médico da especialidade de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar do Funchal, Dr. LUÍS MIGUEL PINTO CORREIA FURTADO.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 21 de Março de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

JUNTA DE FREGUESIADO JARDIM DASERRA

#### Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Jardim da Serra representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira  
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda  
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira  
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação; Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
  - b) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta  
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta  
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta  
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

Sétima  
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO JARDIM DA SERRA, Manuel de Jesus Gonçalves

JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DA JANELA

**Protocolo**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ribeira da Janela, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira  
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes

contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda  
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira  
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.<sup>a</sup>.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta  
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta  
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta  
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

Sétima  
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Porto Moniz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRA DA JANELA, Ricardo Jesus Pereira

**Aviso**

Por Despacho n.º 143/2002, datado de 25 de Março, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM, II Série n.º 218 de 14 de Novembro de 2000 e na sequência do concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no JORAM, II Série n.º 242 de 17 de Dezembro de 2001:

Marília Freitas Capelo e Maria Irene Vieira Vitor Rodrigues nomeadas provisoriamente, na categoria de Auxiliar Administrativo, da carreira de Auxiliar Administrativo, do quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA.

Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 25 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO  
DOS PRAZERES**

**Estatutos**

Capítulo I  
Da denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

O CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES, adiante designado por CDRP é uma associação que tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como da população da freguesia e concelho da sua sede.

Artigo 2.º

1 - Esta associação tem a sua sede ao Sítio da Igreja, da Freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta, e é

constituída por tempo indeterminado, com início a partir 9 de Novembro de 1986.

2 - Para todos os efeitos, o dia 9 de Novembro de cada ano será considerado o Dia do Clube.

Artigo 3.º

A organização e funcionamento das suas actividades constarão de regulamento interno a elaborar, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo II  
Dos associados

Artigo 4.º

- 1 - Haverá três categorias de associados: efectivos, beneméritos e honorários.
- Serão associados efectivos aqueles que forem admitidos pela Direcção e contribuirem com o pagamento de uma jóia.
  - Serão considerados associados beneméritos aqueles que, pelo reconhecido mérito, sejam considerados como tal pela assembleia geral.
  - Serão considerados associados honorários as entidades, individuais ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à associação, sejam admitidos como tal em assembleia geral.
- 2 - Só os associados efectivos e os associados beneméritos têm direito a voto nas assembleias gerais e a serem eleitos para os corpos gerentes da associação.

Artigo 5.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá., devidamente actualizado.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- pagar pontualmente as quotas;
- comparecer às reuniões da assembleia geral;
- desempenharem com zelo os órgãos para que forem eleitos.
- Honrar e dignificar a Associação a que pertencem.

Artigo 7.º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º.
- Beneficiar das instalações e demais património do Clube, de acordo com o estatuído no regulamento interno.

Artigo 8.º

- Só poderão exercer os direitos referidos no artigo anterior os associados que tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados que tenham sido admitidos há mais de seis meses.

## Artigo 9.º

- 1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 2 - Os associados não podem incumbir outrém de exercer os seus direitos pessoais, excepto o de eleger para os órgãos sociais, caso em que poderão fazer-se representar por outro associado, mediante procuração.

## Artigo 10.º

- 1 - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado material ou moralmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio, bem como aqueles que deixem de pagar quotas durante dois anos.
- 2 - A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva notificação para o pagamento das quotas em atraso no prazo de 30 dias, através de aviso postal.

Capítulo III  
Dos corpos gerentesSecção I  
Disposições gerais

## Artigo 11.º

A gerência da associação é exercida pela assembleia geral, Direcção e Conselho Fiscal.

## Artigo 12.º

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à eleição dos seus membros durante o mês de Junho do último ano de cada biénio.
- 2 - Os corpos sociais permanecem em exercício até à posse dos que devem suceder-lhe.

Secção II  
Da assembleia geral

## Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

## Artigo 14.º

- 1 - À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:
  - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - b) Definir as linhas essenciais de actuação da instituição;
  - c) Aprovar as contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
  - e) Fixar os montantes da jónia e da quota mínima;
  - f) Deliberar sobre a admissão dos associados beneméritos e dos associados honorários e sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 10.º.

- 2 - Nas votações, os associados que detenham essa qualidade há menos de 3 anos terão direito a um voto, entre 3 e 5 anos dois votos, entre 5 e 7 anos três votos, entre 7 e 10 anos quatro votos, e com mais de 10 anos cinco votos;

## Artigo 15.º

- 1 - A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário.
- 3 - Os secretários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos associados escolhidos por quem presidir à assembleia geral.

## Artigo 16.º

- 1 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência não inferior a oito dias, por meio de anúncio num jornal diário e rádio local, no qual conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - A assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados.
- 3 - Na falta daquele número, a assembleia reunirá, meia hora depois, com o mínimo de catorze associados presentes.

## Artigo 17.º

- 1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia reunirá ordinariamente até quinze de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e, bienalmente, no mês de Junho, para proceder à eleição dos corpos gerentes.
- 3 - A assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa da Direcção ou a pedido de, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voto.

## Artigo 18.º

- 1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes dos associados presentes.

## Artigo 19.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

## Artigo 20.º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

Secção III  
Da direcção

## Artigo 21.º

A Direcção da associação é constituída por sete membros: um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## Artigo 22.º

Compete à Direcção dirigir e administrar a associação e, designadamente:

- a) Admitir os associados efectivos e propor à assembleia a sua eliminação;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- c) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- d) Representar a associação em Juízo e fora dele;
- e) Celebrar os acordos e protocolos que visam a prossecução dos fins definidos no artigo 1.º.

## Artigo 23.º

- 1 - A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Secção IV  
Do conselho fiscal

## Artigo 24.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, um relator, e um vogal.

## Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os actos de administração da associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

## Artigo 26.º

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

Capítulo IV  
Disposições diversas e transitórias

## Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelas entidades competentes.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE CÂMARA DE LOBOS****CECÍLIA ABREU & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 00538/010326;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183445;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.02/20010326

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Cecília da Silva Azevedo Freitas Abreu, Victor Alberto de Abreu da Silva, António Duarte da Silva Abreu e Cláudia Susana da Silva Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 25 de Setembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "CECÍLIA ABREU & FILHOS, LDA.", e tem a sua sede ao Sítio da Igreja, Apartamentos Villas da Quinta, Bloco C, 2.º AF, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

§ único - Por decisão da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda  
Objecto

O seu objecto é o comércio de artigos de mobiliário, decoração, loiça, faianças, quinquilharias e bijuterias.

Terceira  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado é no montante de cinco mil euros, está representado em quatro quotas que pertencem:

- três de igual valor nominal de mil e vinte euros pertencentes uma a cada dos sócios Vítor Alberto de Abreu da Silva, António Duarte da Silva Abreu e Cláudia Susana da Silva Abreu e
- outra do valor nominal de mil novecentos e quarenta euros pertencente à sócia, Maria Cecília da Silva Azevedo de Freitas Abreu.

Quinta  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios; se para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

§ único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos contratos é suficiente a assinatura da gerente, Maria Cecília da Silva Azevedo de Freitas Abreu ou a assinatura conjunta de outros dois gerentes.

Oitava  
Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Nona  
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado.

Décima  
Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décima primeira  
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Décima segunda  
Disposição transitória

Fica desde já, qualquer dos gerentes nomeados autorizado a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Comercial Português, no Funchal, correspondente ao capital social, para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DO FUNCHAL**

**FRANCISCO TAVARES, UNIPessoal, LIMITADA.**

Número de matrícula: 08721/011204;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511190662;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 13/011204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Francisco Tavares, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "FRANCISCO TAVARES, UNIPessoal, LDA.".

Segunda  
Sede

A sede fica instalada no Largo do Phelps, n.º 14, 2.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira  
Objecto

A firma tem por objecto a construção de edifícios e obras públicas.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Francisco Tavares.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao sócio Francisco Tavares que, desde já, fica investido nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores seus para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta  
Decisões do sócio

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

Sétima  
Suprimentos

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

Oitava  
Disposição transitória

O gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado Banco Santander Portugal, S.A., o qual entrará de imediato no gira da sociedade.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL  
DE SANTA CRUZ**

**BAGADE LOURO - ERVANÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 01052/20020205;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511203953;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 05/20020205  
Sede: Sítio da Vargem, Centro Comercial Lareira, Loja 6, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ana do Monte Câmara Ferreira Gouveia c. c. José Arlindo de Gouveia e António Manuel de Sá Gonçalves c. c. Guilhermina Maria Henriques Nóbrega Gonçalves foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "BAGA DE LOURO - ERVANÁRIA, LIMITADA" e tem a sua sede ao sítio da Vargem, Centro Comercial Lareira, Loja seis, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Artigo segundo

O sociedade tem por objecto o comércio de plantas medicinais, suplementos alimentares, vitaminas, produtos cosméticos e de higiene, isotéricos e alimentação integral, bem como artigos ortopédicos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros pertencente a, Ana do Monte Câmara Ferreira Gouveia; e
- uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, a António Manuel Sá Gonçalves.

Artigo quarto

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Artigo quinto

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em falência;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da amortização será no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos, o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo sexto

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeada gerente, a sócia, Ana do Monte Câmara Ferreira Gouveia.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura da gerente nomeada.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales abonações.

Artigo oitavo

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até cem mil euros, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome

da sociedade, nomeadamente de arrendamento ou trespasse, para aquisição de instalações ou de estabelecimento comercial para a sociedade, assumindo esta, de pleno direito, todos os direitos e obrigações decorrentes desses contratos; bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., para fazer face às despesas com a aquisição do mobiliário e equipamento necessário à instalação da sociedade, sua constituição e registo, nos termos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **LOBO DE MATOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01059/20020215;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511204868;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 08/20020215;  
Sede: Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Carlos Lobo de Matos, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação "Lobo de Matos - Sociedade Unipessoal, Lda.", e tem a sede no sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, podendo ser deslocada dentro do concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

#### Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de estomatologia.

#### Artigo terceiro Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Carlos Lobo de Matos.

#### Artigo quarto Cessão de quota

A cessão de quota a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

#### Artigo quinto Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### Artigo sexto Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - O sócio poderá fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo sétimo Distribuição de lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

#### Artigo oitavo Gerência

- 1 - A gerência é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura de um gerente;
  - b) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuído;

#### Artigo nono Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas ao sócio.

#### Disposições transitórias Artigo décimo

- 1 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos Lobo de Matos.
- 2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando o gerente nomeado autorizado a levantar, para despesas de constituição, instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco Comercial Português, S.A. - Atlântico, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.